CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 343

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de dezembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h15.

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	**Abertura**	**Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva**	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº **340** às 15h20min., após comprovação do quórum regimental, participando de forma virtual, os seguintes Conselheiros: Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho,** Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim,** Eng. Mec. **Amauri de Almeida Cavalcante.** **-Apoio Técnico e Administrativo:** (TI do Crea/PB), **Adriano Makel,** o (Assessor de Assistência aos Colegiados, **Valdir Oliveira**), o (O sub-gerente de Fiscalização: **Josemar Sousa).**
2.0	**Discussão/Aprovação de Atas**	**Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva**	-Apreciação da Súmula **Nº 342** de (22.11.2023) – Sessão Ordinária **- (Proc. 1188307/2023)** que foi apreciada e aprovada por unanimidade.
3.0	**Informes**	**Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva**	-O conselheiro Ieure Amaral aborda sobre a participação no Congresso Internacional de Engenharia Mecânica e Industrial (CONEMI), cujo tema será: "Alternativas energéticas, sustentabilidade e impactos para as gerações futuras.". A realização é da FENEMI (Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial) e o Coordenador explica que tentou viabilizar a ida do conselheiro, mas como foi muito em cima da hora, não foi possível ter êxito. Sendo assim, o conselheiro Ieure pediu para que os profissionais que forem ao evento fazer um relatório com as informações e decisões tomadas durante o evento. -O Coordenador informa que irão três representantes da ABMEC para o evento. Por falta de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 343

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de dezembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h15.

			tempo não foi possível o conselheiro José Ariosvaldo participar da reunião da Coordenação Nacional das Câmaras Industriais e também não foi possível a participação de representes por parte da Câmara.
4.0	**Expedientes**	**Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva**	**-Procede com a leitura do expediente para conhecimento, qual seja:** -Sem Expedientes nessa Reunião.
5.0	**Ordem do Dia**	**Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva** **Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva**	**5.1 - Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:** **-** Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – (Atendimento ao Inciso I do Art.63 do Regimento Interno do Crea/PB). O referido processo ficou para se fazer os ajustes posteriormente para poder ser pautada e apreciada. **PENDENTE** **1185924/2023 – Prevelar Soluções em Engenharia Ltda.** **Assunto**: *Auto de Infração (Sem Defesa/Sem Regularização)* - **Relator**: *Jose Ariosvaldo Alves da Silva,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por falta de Visto junto a este Conselho de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva do Sistema de AR Condicionado da Loja Atacadão João Pessoa-PB, conforme Nota Fiscal NFSe 00001753, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva	aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **23/10/2023** a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi verificado que a mesma tem Registro no Crea-PE, tornando possível a cobrança do Visto no Crea-PB; **considerando** que foi verificado que a empresa não tem Registro no CFT; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	**5.3 - 1186838/2023 – Gerplan Engenharia Ltda.** **Assunto**: *Auto de Infração (Sem Defesa/Sem Regularização)* - **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, neste Conselho, de Fabricação e Montagem da Estrutura Metálica com área de 720,00m^2 para Coberta de um Ginásio Poliesportivo ao lado do Estádio Marizão em Sousa-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Eng. Mec. **Júlio Saraiva Torres Filho**	aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que a autuada já efetuou o Pagamento da Multa referente ao Auto de Infração em questão, através do Boleto pago no dia 16.11.2023; **considerando** que não merece mais prosperar o processo ora analisado, haja vista a multa é uma forma de penalidade pelo não cumprimento do que determina a Lei, uma vez que já foi suprido tal instituto mediante o pagamento da multa, e apresenta parecer favorável pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, uma vez que foi exaurida a sua finalidade com o providente pagamento da multa. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho	**5.4 - 1134494/2020 – Nerivaldo da Costa Pessoa - ME.** **Assunto**: *Auto de Infração (Sem Defesa/Sem Regularização)* - **Relator**: *Júlio Saraiva Torres Filho,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata acerca de Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica, por falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia habilitada para Execução das atividades Técnicas descritas em seu Objetivo Social, após exclusão da Engª Química, e; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 343

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de dezembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h15.

		Relator Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho	**considerando** que a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador, porém apresentou em 27/01/2021, Defesa Tempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; **considerando** que na Defesa apresentada, a autuada alega, dentre outras razões, que o auto é indevido, visto que já havia requerido o Cancelamento do seu Registro, antes mesmo da lavratura do auto e apresenta parecer favorável pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em função da NULIDADE do Auto de Infração em consonância com o que dispõe o item VII, do Art.47 da Resoução1.008/2004, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.6 - 1186142/2023 – Hipermar Serviços Refrigeração Ltda-ME. Assunto:** *Auto de Infração (Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Jurídica, por falta de Visto junto a este Conselho de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva do Sistema de AR Condicionado da Loja Atacadão João Pessoa-PB, conforme Nota Fiscal NFSe, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi verificado

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	que a mesma tem Registro no Crea-PE, tornando possível a cobrança do Visto no Crea-PB; **considerando** que foi verificado que a empresa não tem Registro no CFT; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, considerado *REVEL*; **considerando** que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.7 - 1186354/2023 – Helder Ricardo Alves da Silva - ME. Assunto:** *Auto de Infração (Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Jurídica, por falta de ART de Montagem da Tubulação do Sistema de Gás Encanado de uma Edificação Multifgamiliar, Residencial Reserve Altiplano II, conforme Nota Fiscal, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada tomou conhecimento do Auto, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	Defesa escrita no prazo previsto; **considerando** que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea- e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**5.8 - 1187302/2023 – GSC Contruções e Serviços Ltda. Assunto:** *Auto de Infração (Sem Defesa/Sem Regularização);* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcante,* que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração, contra a Pessoa Jurídica, por falta de ART do Serviços de Manutenção Preventiva em Equipamentos do Sistema de Climatização para atender o Carajas Material de Construção Ltda de João Pessoa-PB, Nota Fiscal Nº 196, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77*;* **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a autuada tomou conhecimento do Auto, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto; **considerando** que até a presente data não houve a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Amauri de Almeida Cavalcante	**AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho	• **PROCESSOS EXTRA-PAUTA:** **1175321/2023 – Nayara Formiga Rodrigues**. **Assunto:** *Análise/Revisão de Atribuição* - **Relator:** Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que versa sobre solicitação de Análise de Revisão de Atribuição profissional requerida pela Engª. Mecânica e atribuições dispostas pelo artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, Requerimento solicitando "a liberação de atribuições para Projeto e *ex Vecução* de Subestações e Projetos de Padrão de entrada de energia, iluminação externa e SPDA, bem como, demais Projetos Elétricos (Solar, Prediais, Sistemas Elétricos, etc), Instalações Elétricas (Prediais e Industriais), Manutenções Elétricas (Condomínios, industrias, residências, etc), Sistemas de Segurança Eletrônica (Câmeras, alarmes, cercas, etc.), Geração de Energia Solar (Projeto e execução) e consultoria em Eficiência Energética (Estudo e execução) de melhorias para um uso eficiente de energia", e; **considerando** a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fls. 03/19); b) Cópia da Declaração de Conclusão/histórico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, com carga horária de 408 horas/aula (fls. 04/19); c) Cópia da ementa de Módulos cursados (fl.05 a fl.16); d) Cópia do Certificado e Histórico da Pós-Graduação (fls 18 e 19); **considerando** que a Requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea: Art. 12 - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho	de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que a Profissional Requerente cursou e anotou neste Conselho o Curso de Pós Graduação *lato sensu* em MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, com carga horária de 408hs/aula, ministrado pelo Ipog Instituto de Pós-Graduação & Graduação; **considerando** que "Art. 7º A extensão da Atribuição Inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do Projeto Pedagógico de Curso comprovadamente regular, junto ao Sistema Oficial de Ensino Brasileiro, nos níveis de Formação Profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de Decisão favorável das Câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados; § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho	forma da legislação em vigor; § 5º No caso de não haver Câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou Câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade; § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição; **considerando** que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 218/73 do Confea – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia, e; b) Resolução nº. 1.073/2016 do Confea, Regulamenta a atribuição de Títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e apresenta parecer favorável pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engª Mecânica, visto que o assunto em pauta refere-se a atribuição profissional, mais especificamente de extensão de atribuição profissional para um grupo distinto do que a requerente pertence. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	• **PROCESSOS EXTRA-PAUTA:** **5.10 - 1168817/2022 – Arilo Rocha de Alencar**. **Assunto:** *Análise/Revisão de Atribuição* - **Relator:** Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	versa sobre solicitação de Análise de Revisão de Atribuição profissional requerida pela Eng. Mecânico com Especialização em Gestão e Controle Ambiental de acordo com a Resolução N° 1.073, de 19 de abril de 2016", que protocolou Requerimento através do qual solicita uma análise nas disciplinas cursadas na Especialização em Gestão e Controle Ambiental com a finalidade de ampliar as suas atribuições para gerenciar Resíduos Industriais, Comerciais, Hospitalares e outros, e; **considerando** as seguintes documentações juntadas aos Autos:a) Requerimento (fl.11/12);b) Certificado da Pós-Graduação (fls.03 e 04/12);c) Relatório da ART (fls.05,06,07 e 08/12);d) Consulta ao Crea-PE (fl.12/12)); **considerando** que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução218/73 e artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea; **considerando** que o interessado concluiu e anotou neste Conselho o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental, com carga horária de 420 horas, ministrado pela Universidade de Pernambuco/Escola Politécnica,no período de 09.03.2009 a 14.12.2009; **considerando** que a Universidade de Pernambuco está devidamente cadastrada junto ao Crea-PE, porém o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental não possui Cadastro, razão pela qual não são concedidas atribuições, conforme resultado consulta feita ao Crea-PE; **considerando** o artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea estabelece que nenhum Profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu Currículo Escolar, consideradas em cada caso apenas as Disciplinas que contribuem para a graduação, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de Pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** a Legislação aplicada: a) Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;b) Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes Modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia;c) Resolução 359/91 do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional, o Registro e as atividades do Engenheiro de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim	Segurança do Trabalho e dá outras providências;d) Resolução 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de Títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia, **DECIDIU** aprovar com 02 (dois) votos e 01 (uma) abstenção, o **INDEFERIMENTO** da solicitação do Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho, com Especialização em Gestão e Controle Ambiental, sobre o pedido do profissional em questão que tem a finalidade de ampliar as suas atribuições com base nas disciplinas cursadas na **Especialização em Gestão e Controle Ambiental**, nos termos da Resolução 1.073/2016 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva	**6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS -** (Decisão nº 112/2023) – (46 Processos) **6.1 - Registro Profissional: Proc**. 1187741/2023 - Bárbara Ianny Arruda Silva- ((Engª. de Produção); **Proc**.1187755/2023 - Abnadab Clementino de Melo Júnior – (Eng. Mecânico); **Proc**.1188052/2023 - Thiago Viana da Silva – (Eng. de Produção); **Proc**.1188327/2023 - Felipe Antonio Leite de Amorim – (Eng. Mecânico); **Proc**.1185086/2023 - Raul Souza do Nascimento - (Eng. Químico); **Proc**.1188392/2023 - Mateus Leite Medeiros - (Eng. Mecânico); **Proc**.1186942/2023 - Rostand Barros do Nascimento – (Eng. Mecânico); **Proc**.1191681/2023 - Daniel Leandro Mendes dos Reis – (Eng. Mecânico); **Proc**.118837; **Proc**. 5/2023 - Thallys Venicius Casimiro de Queiroga - (Eng. Mecânico); **Proc**.1191589/2023 - Vinícius Chaves Mendes - (Eng. de Alimentos); **Proc**.118837; **Proc**. 5/2023 - Thallys Venicius Casimiro de Queiroga - (Eng. Mecânico 1191772/2023 - Atilyo Lima Barroso– (Eng. Mecânico); **Proc**.1186163/2023 - Romero Bruno Batista Cavalcante– (Eng. Mecânico). **6.2 - Interrupção de Registro Profissional: Proc**.1187940/2023 - Jailson Alexandre Ribeiro Carvalho - (Eng. Mecânico); **Proc**. 1188033/2023 - Jeane Paulino de Araújo - (Engª. de Materiais); **Proc**. 1188127/2023 - Denis Neves de Araújo – (Eng. Mecânico); **Proc**.1188386/2023 - Francisco Salomão Pereira Soares - (Eng. de Produção); **Proc**.1180544/2023 -

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 343

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de dezembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h15.

		Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva	Leonardo Jefferson Melo Lima - (Eng. Químico); **Proc**. 1188600/2023 - Raissa Marques Porto - (Engª. de Alimentos); **Proc**. 1191626/2023 - Paulo Mateus de Araújo Campelo - (Eng. Mecânico); **Proc**.1191735/2023 - Hugo Yves Cordeiro Eulálio - (Eng. de Materiais); **Proc**.1191783/2023 - Gabriel Stefany Alves Pereira - (Eng. de Materiais); **Proc**. 1191792/2023 - Sherla Shauane Teixeira do Nascimento - (Engª. de Produção); **Proc**.1191774/2023 - Sávio José Pontes da Rocha Barros- (Eng. Químico); **Proc**.1192310/2023 - Leonardo Alexandrino de Melo- (Eng. Aeroespacial). **6.3 - Reativação de Registro Profissional: Proc**. 1188748/2023 - Sandra Carla Souto Vasconcelos - (Engª. de Produção). **6.4 - Inclusão de Responsável Técnico: : Proc**.1191325/2023 - Ecoar Climatização e Engenharia Ltda; **Proc.**1179901/2023 - Edson Leite Montenegro-ME; **Proc.** 1180841/2023 - APS Soluções e Equipamentos de Proteção Individual Ltda. **6.5 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1182209/2023 - José de Arimatea de Carvalho Lima. **6.6 - Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1186644/2023 - Patrício Eduardo Abrantes Sarmento; **Proc**.1187603/2023 - Rothisa Ltda; **Proc**.1191759/2023 - Servifrio Servicos de Refrigeracao Ltda; **Proc**.1163531/2022 - Enger-Equipamentos Automáticos Ltda; **Proc**.1192050/2023 - VG Serviços Prediais Ltda; **Proc**.1192302/2023 - Emypro Engenharia Ltda-EPP. **6.7 - Registro de Pessoa Jurídica: Proc**. 1185623/2023 - AIR House Comércio e Serviços Ltda; **Proc**.1186704/2023 - Pneumatex AR Comprimido; **Proc**.1187656/2023 -Engdreams Engenharia e Projetos Ltda-ME; **Proc**.1187618/2023 - Vinicius A R de Oliveira-ME; **Proc**.1178055/2023 - Wagner Vieira Silva; **Proc**.1180149/2023 - Ambipar Environmental Nordeste Ltda; **Proc**.1186756/2023 - Copaliq Gás Comércio & Serviços Ltda; **Proc**.1180250/2023 - Paulo André de Oliveira Cordeiro-EPP; **Proc**.1182806/2023 - CTBrito Piscinas e Bombas Ltda; **Proc**.1188292/2023 - Conela Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda; **Proc**.1191505/2023 - Andrade e Gomes Consultoria em Segurança do Trabalho Ltda.
7.0	**Interesses Gerais**	**Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva**	-Sem Interesses Gerais nessa reunião.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 343

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de dezembro de 2023
Hora: 15h00
Encerramento: 16h15.

8.0	**Encerramento**	**Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva**	Encerra a Sessão às 15h55min., agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

CONSELHEIROS TITULARES
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva – **Coordenador**
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante
Eng. Mec./Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho** – **Coordenador adjunto**
CONSELHEIROS SUPLENTES
Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira - **RENUNCIOU**
Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa
(VAGA BLOQUEADA)
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00